

REGULAMENTO DA PROSTITUIÇÃO, FAMÍLIA E IMPRENSA (BELÉM-PA, 1890)

REGULATION OF PROSTITUTION, FAMILY AND PRESS (BELÉM-PA, 1890)

Ipojucan Dias Campos

Doutor pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Brasil
Mestrado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Brasil

e-mail: ipojucancampos@gmail.com

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9179-2482>

DOI:

<http://dx.doi.org/10.26512/hh.v6i12.19278>

Recebido em 21 de janeiro de 2018

Aprovado em 30 de abril de 2018

RESUMO

O objetivo deste artigo é o de interpretar o regulamento da prostituição e as suas ligações com a família belenense, feitas pela imprensa, no final do século XIX. Então, a finalidade é a de evidenciar como os discursos regulacionistas e anti-regulacionistas compreenderam a instituição família no bojo de um tempo e espaço em que a prostituição passou a ser atividade regulamentada pelo Estado republicano do Pará.

Palavras-chave: Regulamento da Prostituição; Família; Imprensa

ABSTRACT

The purpose of this article is to interpret the regulation of prostitution and its links with the belenense family, made by the press, in the late XIX century. So, the purpose is to highlight how the regulationist and anti-regulationist discourses understood the institution family in the bosom of a time and space in which prostitution happened to be regulated activity by the republican State of Pará.

Keywords: Regulation of Prostitution; Family; Press

INTRODUÇÃO

(...) o honrado desembargador, chefe de policia esta dando caça aos vagabundos que infestão esta cidade, lembremos-lhes a necessidade de expandir suas redes até aos botequins indecentes, que á noute regogitam de prostitutas e desordeiros que vivem no deboche e na embriagues (...).¹

¹ *A República*. Belém, 11 de setembro de 1890, p. 02.

O interesse deste artigo é o de entender os elos e as implicações – empreendidos pela imprensa – quando esta aproximou no final do século XIX o regulamento da prostituição à família belenense. A normatização do meretrício foi institucionalizada pelo governador Justo Leite Chermont por meio da Portaria (inexiste o seu número) de 13 de março de 1890 – publicada no “Diário Oficial do Estado” em 19 de março do mesmo ano – que regulamentou a prática da prostituição no Estado do Pará. Mesmo compreendo ser a medida de cunho estadual, o presente ensaio se debruçará – em virtude da localização das fontes – tão somente sobre a prostituição da capital do Pará entre os meses de janeiro e março de 1890, momento em que vieram à tona, mais “fortemente”, notícias acerca da sua legitimidade.

As reflexões se dedicaram na análise do regulamento da prostituição e nas suas ligações com a família, construídas pela imprensa. O ponto de partida é a lógica de que os jornais belenenses “A República”, “O Apologista Cristão Brasileiro” e “Diário de Notícias”, descortinavam a família como essencial à coletividade, tanto que buscavam saber da opinião um do outro para produzirem os seus argumentos, contudo, mesmo as folhas a considerando importante à sociedade belenense, os regulacionistas (“A República”) e os anti-regulacionistas (“O Apologista Cristão Brasileiro” e “Diário de Notícias”) divergiam profundamente no emprego das ferramentas ditas mais adequadas para protegê-la. Então, o domínio debatido foi: com a regulamentação da prostituição, qual papel a família teve nos discursos fabricados pela imprensa local?

Para se compreender tal campo, os documentos interpretados foram a Portaria de 13 de março de 1890 e três periódicos: “O Apologista Cristão Brasileiro”, “A República” e “Diário de Notícias”. Compilou-se a legislação do livro “Decretos e Actos do Governo do Estado do Gram-Pará”, 1890, obra depositada no Arquivo Público do Estado do Pará;² é mister também expressar que o matutino “A República” editou a referida Portaria em 16 de março de 1890. Dezesseis artigos compuseram a fonte, os quais tiveram como princípio determinar condutas às prostitutas e assim deter a disseminação da sífilis nas zonas meretrícias e na família, segundo o regime republicano. Sobre os jornais, “O Apologista” (veículo dos protestantes metodistas, redigido pelo reverendo Justus Nelson, pastor desta Igreja) e “A República” (órgão oficial do regime republicano) em outros desdobramentos da política paraoara, como ao tempo da laicização do casamento civil e do divórcio,

² Actos e decisões do governo do Estado do Pará de 1890, 1891, 1892 e 1893. In: *Decretos e Actos do Governo do Estado do Gram-Pará*. Belém: Typ. D’A Província do Pará, 1890.

defenderam as mesmas causas, mas quando o assunto foi normatizar a prostituição ficaram em lados diametralmente opostos.³ “A República” procurava a todo custo sustentar ante seus leitores as decisões políticas do governo e para tal lançava mão, inclusive, de razões familiares com o intuito de justificar o regulamento da prostituição. Por seu turno, “O Apologista” o criticava de forma acintosa. Outro jornal usado nestas intervenções foi o “Diário de Notícias”, que a respeito da temática em pauta militou contrário a Portaria dita profilática.

Todos estão depositados na Hemeroteca da Biblioteca Pública do Estado do Pará (CENTUR). Optou-se por trabalhar com somente estes porque em suas colunas, sobejamente publicaram-se notícias a respeito da institucionalização do assunto em tela; referente a cronologia, a mesma se concentrou entre os meses de janeiro e março de 1890 e tal decisão se justifica em decorrência de, nesse recorte, se encontrar o maior número de matérias a debater o meretrício na capital. Nesta esteira, as disputas concernentes ao regulamento ocuparam densamente algumas páginas destes matutinos e, nesta conjuntura, vale dizer que tanto acusações quanto defesas da temática foram editadas pelos referidos jornais, por exemplo, “O Apologista Cristão Brasileiro”, desde o surgimento dos primeiros comentários de que o novo regime legalizaria a prostituição, colocou-se contundentemente contrário, argumentando ser uma imposição pueril, uma afronta à família e à moralidade. Por seu turno, “A República” arguia ser a lei de suma valia à sociedade, porque era premente obstruir a proliferação sifilítica e assim se preservariam os lares belenenses. O “Diário de Notícias” era outro anti-regulamentarista e como seus contemporâneos usou sobejamente a família para sustentar seus argumentos. Deste modo, os três jornais ligavam de forma diferente o regulamento da prostituição à família, esta era apresentada por eles como instituição essencial à coletividade, entretanto, divergiam a respeito da maneira de como manter essa essencialidade.

Então, seguem algumas considerações frente aos eixos ora apresentados.

IMPrensa, FAMÍLIA E PROSTITUIÇÃO

³ CAMPOS, Ipojucan Dias. *Casamento, divórcio e meretrício em Belém no final do século XIX (1890-1900)*. 324 f. Dissertação (Mestrado em História) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Programa de Pós-Graduação em História, São Paulo, 2004.

A preocupação com as mulheres que deambulavam pelas ruas de Belém no final do século XIX apresentou-se oficialmente por meio da aprovação do regulamento da prostituição de março de 1890, repita-se. O nervosismo do Governo do Estado e, certamente, da Intendência diante do assunto não se encerrava apenas por ser o meretrício “atividade perigosa” e que por esse motivo deveria ser controlado em decorrência da sífilis, segundo o jornal “A República”. As medidas reguladoras passavam igualmente, dizia o veículo, pela proteção da família porque ao se deter a doença “venérea a grassar pela cidade de Belém”⁴ as esposas permaneceriam seguras em seus lares, porquanto maridos jamais continuariam a contaminar suas companheiras no leito conjugal. Regular a vida das prostitutas era entendido, pela República, para muito além do controle das suas práticas no interior das “casas de diversões”⁵ e nas ruas, o regulamento mediaria a vida, saúde e a felicidade da mulher casada em seu inviolável lar, ou seja, passaria a inexistir o flagelo da sífilis que permeava no seio da família.⁶

O “Regulamento para o serviço sanitário relativo às mulheres de vida livre”⁷ possuía 16 itens, vejamos alguns deles:

- I. As autoridades policiaes intimarão todas as mulheres de vida livre, residentes em seus districtos, a comparecerem, dentro de 24 horas, á secretaria de policia, afim de inscreverem-se no livro da matricula;
- II. As matriculadas são obrigadas desde logo a submeter-se á inspecção medica uma vez por semana;
- III. Estas inspecções serão praticadas pelos medicos da policia, no Hospital da Caridade, em dia e hora para esse fim designados pelo respectivo chefe, que poderá permittil-as no domicilio das examinandas, quando ellas assim o preferirem;
- [...]
- IX. As inspecções terão lugar nos dias uteis, distribuindo-se em turmas as examinandas;
- X. Será fornecida pela secretaria da policia, a cada matriculanda, uma caderneta com o nome e as respectivas indicações da sua idade, naturalidade, estado, côr e residencia;
- [...]
- XII. Feito o exame, os medicos deverão declarar na caderneta qual o estado de saude da examinada, usando das seguintes formulas: em caso de saude – ulgada boa, em caso de molestia – ulgada enferma. Datarão e assignarão;

⁴ *A República*. Belém, 11 de março de 1890, p. 03.

⁵ *A República*. Belém, 11 de março de 1890, p. 03.

⁶ *A República*. Belém, 16 de março de 1890, p. 03.

⁷ Este é o título completo da portaria. Actos e decisões do governo do Estado do Pará de 1890, 1891, 1892 e 1893. In: *Decretos e Actos do Governo do Estado do Gram-Pará*. Belém: Typ. D`A Província do Pará, 1890.

XIII. As mulheres julgadas enfermas pelos medicos não serão obrigadas às inspecções ordinarias senão quando e julgarem restabelecidas; sendo-lhes, porém, facultado apresentarem-se no hospital;

XIV. Estas inspecções serão consideradas extraordinarias e, para o bom andamento do serviço, não eximem as interessadas de submeterem-se às inspecções ordinarias;

[...]

XVI. Compete as auctoridades da policia impôr ás infractoras d'este regulamento as multas abaixo estipuladas que serão recolhidas ao cofre de policia.

Será imposta á multa de 15\$000 ou 3 dias de prisão ás infractoras das disposições d'este regulamento.⁸

Prescrevia-se conjunto de medidas profiláticas a normatizar as atividades das prostitutas. O governo republicano paraense o impingiu com o discurso da necessidade de conter a proliferação sifilítica na *Belle-Époque*, no entanto, como se analisará mais à frente, o regime será acusado de facilitar a disseminação de cenas imorais-viciosas, de promover relações perversivas na urbe e de fragilizar a base da sociedade, a família. Porém, a República dispensava esse raciocínio por compreender o controle da sífilis elementar à estabilidade da família, porquanto maridos nunca mais contaminariam suas esposas, mas para isso a inscrição das meretrizes belenenses num livro de matrícula era inevitável,⁹ bem como a sua inspeção de saúde. A partir de então, as prostitutas teriam de comparecer ao Hospital da Caridade semanalmente para se submeterem a exames ou, se preferissem, poderiam ser inspecionadas em suas casas.¹⁰

Os custos dos exames não eram por conta do Estado e sim responsabilidade das próprias prostitutas. Os valores se diferenciavam para aquelas que se dirigissem ao hospital e as que desejassem ser examinadas em domicílio. Quantias desiguais foram assunto do quinto artigo: “as meretrizes que comparecerem á exame no lugar para esse fim designado pagarão apenas a taxa de 500 réis; as que preferirem no domicilio a de 5\$000”.¹¹ Quanto aos locais de pagamento os artigos seis e sete, respectivamente, afirmavam: “a taxa de 500 réis será paga no mesmo hospital á pessoa para esse fim opportunamente designada,

⁸ Actos e decisões do governo do Estado do Pará de 1890, 1891, 1892 e 1893. In: *Decretos e Actos do Governo do Estado do Gram-Pará*. Belém: Typ. D`A Província do Pará, 1890.

⁹ O jornal Diário de Notícias denunciou perseguições apenas às do baixo meretrício. Diário de Notícias. Belém, 22 de março de 1890, p. 02.

¹⁰ Actos e decisões do governo do Estado do Pará de 1890, 1891, 1892 e 1893. In: *Decretos e Actos do Governo do Estado do Gram-Pará*. Belém: Typ. D`A Província do Pará, 1890.

¹¹ Actos e decisões do governo do Estado do Pará de 1890, 1891, 1892 e 1893. In: *Decretos e Actos do Governo do Estado do Gram-Pará*. Belém: Typ. D`A Província do Pará, 1890.

mediante recibo que entregará a interessada, guardando o respectivo talão”.¹² “As mulheres que preferirem inspecção domiciliaria deverão pagar, na secretaria de policia, no dia util antecedente ao que lhe fôr designado para o exame, a respectiva taxa”.¹³ Nesta ordem, os custos recaíam sobre elas, eximindo-se o Estado de quaisquer ônus, tal questão, segundo José Ronaldo Trindade,¹⁴ provocou tensões entre prostitutas, Governo do Estado e Corpo de Polícia, este o responsável pelo cadastramento, inspeção médica e por mandar cumprir os dezesseis artigos do documento. Todavia, para a República paraense essas ações eram essenciais à família e conseqüentemente à paz doméstica porque a sífilis entre as esposas deveria ser detida de todas as formas.¹⁵ Em matéria intitulada “Regulamento da prostituição e família”, o jornal “A República” enfatizava ser a normatização aspecto elementar para que a sífilis deixasse de se constituir em visita indesejada da família paraense, isto é, a legalização teria o poder de proteger direta e imediatamente as linhagens, as quais estavam há séculos desamparadas.¹⁶

As interpretações da conjuntura social da prostituição portenha realizadas por Donna Guy são, aqui, importantes. Em suas reflexões advertiu que a normatização em Buenos Aires procurou obrigar as prostitutas à realização de exames periódicos (que diziam ter como finalidade proteger aqueles que procurassem pelo serviço) e ao pagamento de tributos, os quais eram vistos com simpatia pelos administradores públicos.¹⁷ Para Belém, as inspeções seriam semanais e também estavam revestidas do pretexto de buscar verificar o estado de saúde das prostitutas aos clientes, para reforçar tal ensejo elas portariam uma caderneta onde se indicaria o seu estado de saúde: enfermas ou boas. Esta questão foi discorrida no item doze do regulamento: “feito o exame, os medicos deverão declarar na caderneta qual o estado de saude da examinada, usando das seguintes formulas: em caso de saude – julgada boa, em caso de molestia – julgada enferma. Datarão e assignarão”.¹⁸

¹² Actos e decisões do governo do Estado do Pará de 1890, 1891, 1892 e 1893. In: *Decretos e Actos do Governo do Estado do Gram-Pará*. Belém: Typ. D`A Província do Pará, 1890.

¹³ Actos e decisões do governo do Estado do Pará de 1890, 1891, 1892 e 1893. In: *Decretos e Actos do Governo do Estado do Gram-Pará*. Belém: Typ. D`A Província do Pará, 1890.

¹⁴ TRINDADE, José Ronaldo. *As voltas com o cabaré: práticas culturais e baixo meretrício em Belém (1890-1905)*. 97 f. Monografia (Graduação em História) - Universidade Federal do Pará, Departamento de História, Belém, 1996.

¹⁵ *A República*. Belém, 30 de março de 1890, p. 03.

¹⁶ *A República*. Belém, 29 de janeiro de 1890, p. 03.

¹⁷ GUY, Donna. *El sexo peligroso, la prostitución legal em Buenos Aires*. Buenos Aires: Sudamericana, 1991, p. 49.

¹⁸ Actos e decisões do governo do Estado do Pará de 1890, 1891, 1892 e 1893. In: *Decretos e Actos do Governo do Estado do Gram-Pará*. Belém: Typ. D`A Província do Pará, 1890.

A Portaria foi exaustivamente debatida na imprensa belenense. Sobre a existência da caderneta, por exemplo, “O Apologista Cristão Brasileiro” atacava sutilmente afirmando servir para que os clientes soubessem do estado de saúde das meretrizes razão que em nada inviabilizava a contaminação das esposas pelo câncer da sífilis. O regulamento expunha em seu último item ser de responsabilidade das autoridades policiais infligir multas e detenções de até três dias às messalinas que não contemplassem o disposto no documento. O último item: “compete as auctoridades da policia impôr ás infractoras d`este regulamento as multas abaixo estipuladas que serão recolhidas ao cofre de policia. Será imposta á multa de 15\$000 ou 3 dias de prisão ás infractoras das disposições d`este regulamento”.¹⁹ As medidas de caráter policial tiveram funções essenciais, porquanto era de responsabilidade do Corpo de Polícia intimar as meretrizes, conduzi-las à secretaria de polícia para inscrevê-las num livro de matrícula, fornecer carteira de identificação e igualmente pertencia as mesmas autoridades impingir às transgressoras penas como multas e prisões, como dispunha o artigo dezesseis. Em artigo publicado pelo jornal “A República”, o matutino dizia prezar intensamente pela família e por isso a Portaria deveria ser imediatamente aprovada e profundamente aplicada, porque as linhagens belenenses não poderiam ficar desamparadas.²⁰

A portaria indicava que as práticas das prostitutas passariam a ser controladas institucionalmente. Diante das condições estabelecidas, violências ocorreram contra as agentes sociais consideradas criminosas por alguns, como queria fazer crer “O Apologista Cristão Brasileiro”,²¹ e, por outros, na faculdade de mulheres que deveriam ser tratadas – quando doentes – em hospitais públicos, como defendia o “Diário de Notícias”.²² Por seu turno, “A República” advogava um cadastro para se facilitar as inspeções de saúde de todas as prostitutas existentes e assim deter doenças a grassar não somente nas ruas e lupanares, mas também no interior da família.²³ As discussões sobre quais eram os melhores caminhos de intervenção pública para conter o meretrício e proteger a família, mostravam-se efusivas.

Na obra “Os prazeres da noite”, Luzia Margareth Rago analisou que, na cidade de São Paulo em 1896, foi criado o “Regulamento Provisório da Polícia de Costumes” com o

¹⁹ Actos e decisões do governo do Estado do Pará de 1890, 1891, 1892 e 1893. In: *Decretos e Actos do Governo do Estado do Gram-Pará*. Belém: Typ. D`A Província do Pará, 1890.

²⁰ *A República*. Belém 29 de março de 1890, p. 03.

²¹ *O Apologista Cristão Brasileiro*. Belém, 29 de março de 1890, p. 02.

²² *Diário de Notícias*. Belém, 22 de março de 1890, p. 02.

²³ *A República*. Belém, 19 de março de 1890, p. 01.

objetivo de conter os comportamentos taxados escandalosos praticados pelas prostitutas que circulavam no centro da capital paulista. Logo em seguida foi imposto às mulheres um “Livro de Registro”, onde informavam dados pessoais como nome, idade, nacionalidade, profissão, residência.²⁴

Da mesma forma, o Rio de Janeiro se preocupou em regulamentar a prostituição. Os estudos de Magali Engel dão bons direcionamentos a este respeito. Segundo a pesquisadora, formular um projeto profilático que a normatizasse na capital federal era antigo, datando de 1840, no entanto defesa mais consistente começou a surgir no meio acadêmico em torno de 1860, momento em que esta experiência já havia sido implantada em Paris. Contudo, no alvorecer da República, no dizer de Engel, foi quando os enfrentamentos entre regulamentaristas e anti-regulamentaristas ganharam maior envergadura. Eles teceram articulações procurando convencer não apenas o governo central da necessidade ou não da normatização, mas conquistar a simpatia da população carioca às suas causas. De um lado, os regulamentaristas articulavam ser necessário conter a proliferação da sífilis, manter as prostitutas em certos limites geográficos, ordenar o meretrício e converter o espaço da prostituição numa área útil à sociedade. Por outro, os anti-regulamentaristas teciam considerações contrárias. Estes, segundo a historiadora, tomaram como armas a família, a mulher, os filhos, a moralidade pública e privada, ou seja, regularizá-la expressava legalizar as ações de uma sociedade dita pervertida tanto em relação à saúde quanto frente à moralidade social. Embora estes domínios tenham sido efusivos no Rio de Janeiro e que os favoráveis a legitimação tenham conseguido espaços significativos, a autora afirmou: “(...) a regulamentação sanitária da prostituição jamais seria implantada (...)”.²⁵

Projetos reguladores apareceram na Europa do século XIX, disse Judith Walkowitz. Diversos países a tiveram como preocupação, esta inquietação emanava de muitos argumentos, por exemplo, de o comércio sexual constituir-se em atividade perigosa “cujos limites tinham de ser controlados e definidos pelo Estado”.²⁶ Segundo a historiadora, a França, a Grã-Bretanha, a Bélgica envolveram-se em longos debates em torno dos riscos e

²⁴ RAGO, Luzia. *Os prazeres da noite: prostituição e código da sexualidade feminina em São Paulo 1890-1930*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

²⁵ ENGEL, Magali. *Meretrizes e doutores: saber médico e prostituição no Rio de Janeiro (1840-1890)*. São Paulo: Brasiliense, 1989, p. 140.

²⁶ WALKOWITZ, Judith. Sexualidades perigosas. In: DUBY, Georges e PERROT, Michelle (Orgs.). *História das mulheres no Ocidente*. v. IV. Porto: Afrontamento, 1991, p. 411.

vantagens acerca da liberalização da prostituição; as formas de linguagem empregadas por estes estados, no geral, não conheceram fortes distinções, isto é, a família, a moralidade, os bons costumes, a decência, as doenças, sempre figuraram na faculdade de temas centrais quando o contexto era o comércio corporal. Alain Corbin a respeito da matéria em análise escreveu obra seminal: “*Les filles de noce*”. Nela disse que os desejos irreprimíveis sempre estiveram nas ruas e casas de tolerância de Paris. Em conformidade, o regulamento deu mais atribuições aos agentes da polícia de costume, porquanto passou a ser essencial às autoridades municipais realizar inspeções periódicas sempre sustentadas em pressões arbitrárias contra as mulheres que se encontravam no seio do pesado jogo da prostituição.²⁷

Já em Belém, com as medidas do Estado, as reações contrárias e favoráveis, como ocorreram na Europa, logo se fizeram sentir. Teciam-se argumentos rígidos a envolver a moral, a família, a ordem pública, a legalização dos vícios, o leito conjugal. Críticas abrangiam as decisões do governo republicano paraense. Elas se concentravam em determinadas lógicas, dentre as quais a de que se tratava de acinte à liberdade individual, bem como a de que o regime colaborava ao desenvolvimento de crimes, legitimava a prostituição e corroborava à formação de posturas perversivas, as quais seriam prejudiciais à estabilidade familiar, logo da sociedade. Com o código do meretrício, a República do Pará não recebeu ressalvas unicamente por ter tentado impor a profilaxia e o controle às relações sociais das “mulheres de vida livre”; as oposições se desenvolveram para além disso: de que ele secundarizava a moralidade não apenas a pública, mas a familiar e a conjugal.²⁸

Cristiana Schettini Pereira ao estabelecer elos entre as prostituições ocorridas no Rio de Janeiro e em Buenos Aires, estudo localizado no final do século XIX, fez compreender que a regulamentação portenha de 1875 foi pensada através da combinação das necessidades higiênica e moral, as quais eram ditas como as salvadoras da nação Argentina, mas estes argumentos são viáveis uni-los ao motivo de ter sido a regulamentação boa forma de transferência de recursos aos cofres municipais. Enquanto Belém intensamente discutiu a eficácia ou não das medidas implementadas, em Buenos

²⁷ CORBIN, Alain. *Les filles de noce: misère sexuelle et prostitution à Paris au XIX siècle*. Paris: Flammarion, 1978.

²⁸ *O Apologista Cristão Brasileiro*. Belém, 29 de março de 1890, p. 01.

Aires, segundo Pereira era difícil encontrar vozes que se levantassem contra as posturas regulamentaristas.²⁹

No que concernia a aspectos político-sociais da normatização da prostituição, no final do século XIX, Buenos Aires e Belém, bastante se distanciavam. A este respeito, “O Apologista Cristão Brasileiro” oferece bons indicativos:

(...) a perda da saúde por toda a vida, os bubões, as úlceras, o veneno oculto no sangue que a cada momento ameaça a vida e complica com qualquer outra molestia para torná-la incurável; e que não desiste quando se sepultara encobre a vítima; mas ainda continua a envenenar a vida dos filhos e dos netos inocentes. É impossível inventariar os estragos hediondos que a prostituição semeia na sociedade.³⁰

A família era imprescindível, porém o regulamento a negligenciava. Justus Nelson, pastor da igreja metodista e redator do “O Apologista”, compreendia a prostituição como crime. No entanto, concernente ao tema em questão, para Evaristo de Moraes, um dos principais criminólogos nacionais da passagem do século XIX para o XX, a prostituição deveria ser descortinada como um “mal necessário”, pois a compreendia como essencial à preservação do lar.³¹ Todavia, para o missionário, a vida daquelas agentes era um delito pior do que o da gatunagem, entretanto jamais de maneira igual tratados, porque a larapiaria era resolvida, dizia ele, com cadeia e o meretrício agora se tornava legal. O articulista discorria sobre as consequências deletérias da prostituição e da sífilis nas vidas dos filhos e netos, logo, da família. Seus efeitos também trariam enteveros à vida conjugal: “(...) rouba da mulher inocente todo o prazer da vida e dá-lhe o desejo de ver-se mil vezes morta, para não se lembrar da perfídia e traição d’aquella que prometeu-lhe o seu ser inteiro por toda a vida (...)”.³² As bases da oposição deste jornal se fizeram tomando emprestadas os discursos da família, da prole, da ética cristã e da moral, entretanto, nunca se distanciando das proposições formuladas pelo jornal “A República”. As linhas oposicionistas de Nelson não se restringiam a criticar e a procurar mostrar possíveis alcances da regulamentarização no interior da moral pública, o redator buscava representações sobre os prováveis efeitos

²⁹ PEREIRA, Cristiana. Lavar, passar e receber visitas: debates sobre a regulamentação da prostituição e experiências de trabalho sexual em Buenos Aires e no Rio de Janeiro, fim do século XIX. *Cadernos Pagu*, v. 25, 2005, p. 25-54.

CAMPOS, Ipojuca Dias. Repressão, higiene e disciplina na Belle-Époque Belenense (1890-1900). *Textos e Debates (UFRR)*, v. 13, 2007, p. 103-129.

³⁰ *O Apologista Cristão Brasileiro*. Belém, 29 de março de 1890, p. 01.

³¹ MORAES, Evaristo de. *Ensaio de Patologia Social*. Rio de Janeiro: Leite Ribeiro, 1921, p. 238-249

³² *O Apologista Cristão Brasileiro*. Belém, 29 de março de 1890, p. 01.

da lei diante da vida conjugal e das linhagens belenenses. Assim, ao mesmo tempo em que se preocupava com a ampliação do campo de visibilidade do amor venal, o pastor sinalizava à corrupção do casamento legalmente constituído.

O regulamento, segundo o regime republicano, tinha por finalidade prevenir o contágio das meretrizes e de seus clientes pela sífilis. Contudo, na mesma matéria, a folha prosseguia atacando: “(...) mas nem se se tirasse o perigo inteiro, dariamos o voto a favor do regulamento. Existe outro perigo ainda mais mortífero que a syphilis: é o veneno moral (...)”.³³ Esta lei legitimava o vício e subvertia códigos éticos de sociabilidade, como os da família, dizia o pastor. A folha arrematava:

Trata-se como crime a prostituição, que o é. O governo não deve tornar-se cúmplice dos crimes dos bordeis. O dever do governo não é regulamentar o crime, é suprimil-o. Penas, multas e prisões não emolumentos para os bolsos dos empregados do governo. Com o regulamento, o governo fica sendo socio do negocio nefando dos bordeis, ganhando á custa da saude, felicidade e vida dos concidadãos e das gerações futuras.³⁴

Considerando-a crime, Justus Nelson articulava ser função da República paraense suprimir o delito e não o legalizar. “O Apologista Cristão Brasileiro” lançava nos ombros do regime a acusação de se tornar sócio dos bordéis, porquanto a normatização, colocaria em risco toda a ordem social de Belém e assim afirmava que o governo corroborava à desorganização não somente da família contemporânea, mas também da futura ao tornar-se comparsa e quinhoeiro dos crimes da prostituição.

O “Diário de Notícias”, frente ao tema, se solidarizava aos anti-regulamentaristas; este veículo se opusera aos dezesseis artigos do documento. Numa coluna fixa do jornal “A República” intitulada “Vozes da imprensa”, o periódico oficial do governo no Pará, expunha:

O DIARIO DE NOTICIAS, em editorial, attaca o regulamento sanitario da prostituição baixado pelo governo do Estado. “Têm 16 artigos, diz o contemporaneo, cada um mais disparatado, mais violento á liberdade individual e mais escandaloso. Nem um presta! Nem mesmo um artiguinho que seja.”³⁵

³³ *O Apologista Cristão Brasileiro*. Belém, 29 de março de 1890, p. 01.

³⁴ *O Apologista Cristão Brasileiro*. Belém, 29 de março de 1890, p. 01.

³⁵ *A República*. Belém, 21 de março de 1890, p. 02.

O “Diário de Notícias”, atacava os posicionamentos da República. Com efeito, torna-se importante examinar porque, para o jornal, o regulamento era demasiadamente ilógico e tolhia as mais prosaicas formas de liberdade; ao se buscar os posicionamentos nos originais sobre as apreensões a respeito da sanitização, percebe-se que as críticas eram, por assim dizer, bem mais acentuadas quando comparadas às compiladas pela “A República”. O “Diário de Notícias” tecia ironias quando se referia ao “Diário Oficial do Estado”, e ao criticá-lo, afirmava serem os dezesseis artigos violentos e disparatados à sociedade e por isso não deveriam ser cumpridos: “(...) não pode nem deve ser cumprida, pois, é um ataque à liberdade individual (...)”.³⁶

Na segunda parte da matéria “A PROSTITUIÇÃO: regulamento sanitário”, continuava opondo-se publicamente ao referido decreto tomando emprestadas as palavras de alguns clínicos da Academia Nacional de Medicina que se encontravam às turras com o mesmo tema projetado à capital federal, como já indicado atrás.³⁷ Nesta esteira, o “Diário de Notícias” se apropriou das palavras do doutor Costa Ferraz:³⁸

(...) os argumentos que so provam a nenhuma proficuidade da regulamentação como foi posta em pratica na França e depois foi imitada em outros paizes, so dando em resultado a maior desvantagem para a moralidade publica, como collocára a autoridade publica na desagradavel posição de entrar em relação com o que ha de mais abjeto na sociedade (...).³⁹

“Abjeto” era a categoria auferida por aquele profissional à prostituição. As posturas eram de total aversão aos mais diversos regulamentos. O médico se apropriou dos resultados da França *bellepoqueana* para justamente se opor e concretizar suas certezas. A profilaxia da prostituição naquele país, segundo o clínico, foi de nenhum resultado ou, ao contrário, bastante contribuiu para o maior desenvolvimento da imoralidade pública, pois as autoridades que deveriam coibir o amor libertino, tinham agora de entrar em contato direto com o mais abjeto e desprezível no interior da sociedade: o amor venal. Laure Adler em “Os bordéis Franceses”, analisou o meretrício na França. A autora sinalizou que o mesmo não era proibido e sim tolerado como deixa entrever a própria expressão “casa de tolerância”. No entanto, segundo a pesquisadora, as autoridades públicas francesas

³⁶ *Diário de Notícias*. Belém, 20 de março de 1890, p. 02.

³⁷ Sobre este debate no Rio de Janeiro, veja-se: ENGEL, 1989.

³⁸ Costa Ferraz, um dos mais expressivos médicos a se colocar contrário ao regulamento da prostituição na cidade do Rio de Janeiro em 1890.

³⁹ *Diário de Notícias*. Belém, 20 de março de 1890, p. 02.

perceberam a necessidade de regulamentá-lo para melhor controlá-lo. Ainda segundo Adler, as primeiras tentativas de normatizá-lo datam do Consulado; no entanto, uma ação mais efetiva apenas foi possível, em Paris e no interior francês, com a Monarquia de Julho.⁴⁰ Segundo a intelectual, o projeto regulacionista francês ficou fadado ao fracasso logo nas décadas iniciais do século XX.

Nas especificidades belenenses, o trabalho “As voltas com o cabaré” de José Ronaldo Trindade indica que a normatização da prostituição foi alvo de resistências, pois as agentes teceram teias mais flexíveis dos domínios que tentavam circunscrevê-las ao interior de normas nada favoráveis nos jogos de poder vigentes na sociedade belenense do final do século XIX.⁴¹ Em estudo recente à cidade de Manaus, Bárbara Rebeka Gomes de Lira em “A difícil vida fácil” indicou caminhos para se compreender a prostituição manauara entre 1890 e 1925. Em parte da sua dissertação, especificamente no capítulo “A cidade doente”, investigou as influências dos discursos médico-higienistas sobre a prática do meretrício, chegando a consideração de que as autoridades focaram na profilaxia dos “territórios do submundo e nas habitações mais empobrecidas”. A historiadora ligou esta concepção à lógica de ser trivial às elites *bellepoqueanas* transitar em uma cidade higienizada, onde o baixo meretrício e as doenças fossem controladas pela política sanitária burguesa.⁴² Para Belém, a moralidade teórica tanto dos anti-regulacionistas quanto dos regulacionistas colocava a família como instituição essencial, no entanto, divergiam quando significavam essa essencialidade. A família era importante e deveria ser protegida. Esta seara, todos assim compreendiam. No entanto, regulacionistas e anti-regulacionistas propunham estratégias amplamente adversas entre si para manter e demonstrar à coletividade a força que a instituição família desempenhava no bojo da cidade de Belém.

Nas linguagens anti-regulamentaristas, a mulher e a família sempre figuraram como pauta, veja-se:

(...) não se arreceia de firmar as seguintes proposições, que serve de epigraphe a um trabalho moderno que tem por titulo a prostituição contemporanea e vem a ser que a prostituição regulamentada não é outra coisa do que a organização official do deboche e corrupção legal da mocidade, da família e o aviltamento da mulher sob o patronato

⁴⁰ ADLER, Laure. *Os bordéis franceses 1830-1930*. São Paulo: Companhia das Letras, 1991.

⁴¹ TRINDADE, 1996.

⁴² LIRA, Bárbara Rebeka Gomes de. *A difícil vida fácil: o mundo da prostituição e suas representações na cidade de Manaus (1890-1925)*. 114 f. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal do Amazonas, Programa de Pós-Graduação em História, Manaus, 2014.

criminoso do Estado. Em vez do orador querer o aviltamento da mulher; deseja vê-la rehabilitada, competindo com o homem em todos os ramos da actividade humana, o Estado que representa a justiça e o bem, não deve auctorisar o mal. A inscrição official da mulher publica, além de fazer de seu commercio uma profissão regular e legitima, auctorisou a organização dos lupanares, e o Estado em vez de abafar a impudicicia, ateiou, pelo contrario, o incendio no meio das cidades e creou os fócios mais activos da corrupção, dando facil accesso á mocidade, e contribuindo cada vez mais para o desenvolvimento da immoralidade (...).⁴³

O articulista da matéria tinha alguns objetivos, dentre os quais o de lançar responsabilidades nos ombros do Estado. Seu desígnio maior era o de taxar as relações libertinas como sinônimo de corrupção da sociedade, da mulher e da família. Concernentes a estas questões, procurava-se firmar ser o Estado o patrono da proliferação do mal, acusando-o de ser o maior incentivador da institucionalização da prostituição. Ao mesmo tempo era publicizado que, com esses postulados, se formalizaria a corrupção legal dos jovens e das mulheres.

O mínimo lícito a sinalizar é que havia a compreensão de que ao se regulamentar o comércio do sexo se estabeleceria a degradação da mulher pois, com o apoio do Estado, se institucionalizaria a imoralidade. Nesta linha de raciocínio, negava-se de forma incisiva esta maneira de participação das mulheres nas relações de trabalho, entretanto, expunha não se opor a outras formas de atuação delas no mercado. Neste sentido: “(...) desejo vê-la rehabilitada, competindo com o homem em todos os ramos da actividade humana, o Estado que representa a justiça e o bem, não deve auctorisar o mal (...).⁴⁴ Segundo a matéria, qualquer trabalho feminino seria bem visto pela coletividade, exceção feita às relações libertinas.

O “Diário de Notícias” permanecia acusando o Estado, logo, o jornal “A República”, em três frentes essenciais: de serem os responsáveis pela oficialização da inscrição da mulher pública, de contribuir à legalização do comércio sexual e de autorizarem a proliferação das zonas de prostituição. Frente a estes referenciais tidos como focos ativos de corrupção moral, o jornal se posicionava:

“(...) e o Estado em vez de abafar a impudicicia, ateiou, pelo contrario, o incendio no meio das cidades e creou os fócios mais activos da

⁴³ *Diário de Notícias. Belém, 20 de março de 1890, p. 02.*

⁴⁴ *Diário de Notícias. Belém, 20 de março de 1890, p. 02.*

corrupção, dando fácil acesso à mocidade, e contribuindo cada vez mais para o desenvolvimento da immoralidade (...).⁴⁵

Costa Ferraz, estudioso da experiência francesa, vislumbrava a normatização como foco de corrupção moral a facilitar o acesso dos/das jovens à zona do meretrício. Segundo ponderações contidas na obra os “Os bordéis franceses”, controlar o “amor libertino” por meio da imposição de uma carteirinha onde se registrasse o nome do cliente, o valor e a data da relação sexual não se apresentou, para a Paris da época, como ferramenta eficaz em seus objetivos, isto é, as autoridades municipais francesas passaram a perceber que os esforços estavam fadados ao fracasso; a imagem do fiasco, segundo a pesquisadora, já se apresentava nas décadas iniciais do século XX. O objetivo de controlar e de aprisionar as mulheres prostitutas em determinadas áreas geográficas foi malogrado, porque as prostitutas teceram códigos de conduta que romperam com o postulado no regulamento a elas destinado.⁴⁶

O articulista aplainava e construía alguns subsídios para se contrapor ao regulamento da prostituição no Brasil.

(...) Para honrar a sociedade brasileira, diz o orador bem alto, não se pode acusar a mulher brasileira dos escandalos que nos referem os escriptores europêos, se n'esta cidade os moralistas se apavorão do que se vê, ha de se reconhecer serem elles devidos á importação e immigração estrangeira. Para reprimir tais escandalos não são precisos leis nem regulamentos novos, basta que sejam autoridades moralisadas, que imitem o procedimento do actual e digno chefe de policia. Na propaganda contra os perigos da infecção especifica afim de que todos conheçam os seus males, e no conhecimento dos meios de evital-os, considera o orador como a arma mais poderosa para debellar os males que a infecção especifica tem feito na humanidade (...).⁴⁷

As palavras giravam em torno de se tratar de grave questão de moralidade pública. A prostituição, segundo os anti-regulamentaristas, requeria atenção redobrada por parte das autoridades competentes, porém não poderia passar por uma regulamentação. Neste sentido, os contrários à profilaxia afirmavam que ela (a regulamentação) apenas aumentaria o número de prostitutas e por isso também a sífilis não seria resolvida a partir do controle das relações libertinas, como teria ficado claro em outros países e, para além disso, a família e a moralidade com o regulamento paraense continuariam sendo negligenciados.

⁴⁵ *Diário de Notícias*. Belém, 20 de março de 1890, p. 02.

⁴⁶ ADLER, 1991.

⁴⁷ *Diário de Notícias*. Belém, 20 de março de 1890, p. 02.

O médico anti-regulamentarista Erico Coelho,⁴⁸ cuja opinião o “Diário de Notícias” apresentou para embasar a sua aversão à prostituição em Belém, a ela se referia:

(...) A regulamentação de nenhum valor para o orador e só trazendo resultados contrários ao fim visado, só tem por fim abrir empregos para a apresentação de uma alluvião de candidatos. A impudícia como a vadiagem, para ser reprimida não precisa de leis especiaes, e na parte que refere á sciencia medica, diminuição da infecção especifica, se conseguirá melhor o fim abrindo-se novos hospitaes, onde taes individuos sem repugnancia e sem vexames se possam tratar.⁴⁹

A redução de infecções seria cabível com a abertura de hospitais. Seus argumentos giravam no eixo da depravação moral e familiar; enfim, a sua liberalização seria ineficaz provocando unicamente o acréscimo da imoralidade e de doenças.⁵⁰ Ela soava como sinônimo de sociedade pervertida e da legalização de um mal a ser combatido com todas as armas possíveis. Legalizar as prostitutas era muito mais do que procurar restringi-las em determinados espaços citadinos ou inscrevê-las num livro ou ainda de dotá-las com uma carteirinha. As preocupações iam além. Passavam pela naturalização de uma chaga historicamente apresentada como ilegal às relações sociais, porém agora a República descaradamente, a oficializava. Para o combate havia divergências sobre os métodos sugeridos aos órgãos competentes, por exemplo, “O Apologista Cristão Brasileiro”, a este respeito, ao compreender a prostituição como crime descortinava ser obrigação do governo suprimi-la com “(...) penas, multas e prisões não emolumentos para os bolsos dos empregados do governo (...)”.⁵¹ Por seu turno, a redação do “Diário de Notícias” defendia como saída a construção de hospitais para o tratamento das prostitutas infectadas; já “A República” não abria mão, na cidade de Belém, da política normatizadora que se dedicasse a controlar a prostituição na capital paraoara.⁵²

O jornal “A República”, se manifestava publicando contestações onde suas opiniões ligavam-se à família, à mulher e aos bons costumes, leia-se:

(...) a familia em virtude do regulamento sera a maior e a mais bem deffendida, porque filhos não mais ficarão doentes, as santas esposas não ficarão mais enffermas e continuarão a representar dignamente as bases

⁴⁸ Este agente social, assim como Costa Ferraz, era um eminente anti-regulamentarista da prostituição no Estado do Rio de Janeiro em 1890.

⁴⁹ *Diário de Notícias*. Belém, 20 de março de 1890, p. 02.

⁵⁰ ENGEL, 1989, p. 118-124.

⁵¹ *O Apologista Cristão Brasileiro*. Belém, 29 de março de 1890, p. 01.

⁵² *A República*. Belém, 23 de fevereiro de 1890, p. 01.

da sociedade. Isto será possível com a aprovação do regulamento do amor venal (...).⁵³

Reafirme-se a seguinte proposição: a família era essencial e mantê-la firme era condição *sine qua non* à coletividade belenense, contudo, existiam extremas diferenças entre os dois grupos em questão. Para o jornal “A República” aventuras extraconjugais masculinas eram inevitáveis, maridos na zona boêmia e em lupanares da cidade constituíam-se em aspectos comuns no bojo da cidade, ou seja, a prostituição fazia parte de algumas famílias belenenses; por isso, o jornal a interpretava na qualidade de ato presente e assim a saída mais sensata para que a família não fosse contaminada com a sífilis era a inspeção total e sistemática das mulheres prostitutas, isto é, com uma carteirinha onde mostrariam aos clientes suas condições clínicas, a sífilis jamais chegaria “ao santo lar domestico onde reina poderosamente a esposa.”⁵⁴

Procuravam-se proteger as linhagens diversamente. Em outro fragmento o periódico “A República” expressava: “esposas, filhos, maridos, famílias não podem se confundir com a sífilis”⁵⁵ era por esta razão – muito embora não se descarte a existência de outras – que motivava a República paraense a se colocar absolutamente favorável frente a “implementação do regulamento da prostituição”.⁵⁶ Em uma das leituras do periódico, a normatização teria como princípio não apenas a higienização das ruas da cidade, mas a “proteção da mulher casada, da esposa, do lar, dos filhos”,⁵⁷ porque os maridos voltariam – depois dos seus divertimentos – sadios para o leito conjugal.

O jornal “A República” insistiu, por diversos meses, na tese de que a higienização das ruas era extensiva à família e ao lar, ou seja, com a aprovação e o emprego sistemático do regulamento da prostituição a linhagem jamais voltaria a ser empesteada com o mal da sífilis, as “esposas, os filhos e o doméstico nunca mais serão importunados com este cancro”.⁵⁸ Parte da República estabelecia ligações entre a lei da prostituição e a salubridade doméstica da família; em outros termos, com a Portaria vigorando todos apenas tinham a

⁵³ *A República*. Belém, 21 de março de 1890, p. 03.

⁵⁴ *A República*. Belém, 20 de março de 1890, p. 02.

⁵⁵ *A República*. Belém, 20 de março de 1890, p. 02.

⁵⁶ *A República*. Belém, 20 de março de 1890, p. 02.

⁵⁷ *A República*. Belém, 20 de março de 1890, p. 02.

⁵⁸ *A República*. Belém, 20 de março de 1890, p. 02.

ganhar: as ruas ficariam mais higiênicas e o sagrado lar protegido de uma doença que não devastava somente o corpo, mas as almas de esposas e filhos.⁵⁹

Perseguia-se outra linha de convencimento. As suas arguições são assimétricas quando comparadas às impressas pelo “O Apologista Cristão Brasileiro” e “Diário de Notícias”. A fonte sinaliza margens de reflexões relevantes entre as quais a compreensão de como estavam formadas teias, espaços, vivências, experiências, os quais foram referenciais múltiplos de tensões. Nesta mesma linha de raciocínio – as tensões, os embates, as vivências múltiplas, e o próprio chão no qual pisavam os sujeitos sociais que se encontravam envolvidos de forma direta ou indireta na complexa disciplinarização da prostituição –, o editorial possibilitou observar outra versão frente ao complexo assunto. À folha, a sanitização era o caminho mais curto para deter, com mais eficácia, a proliferação da sífilis na cidade e com esta ação política as mulheres e a família estariam salvas, porquanto maridos que saíssem “para se divertir” jamais conduziriam consigo a doença para o sagrado lar.⁶⁰ Para salvaguardar esse domínio atos repressivos seriam necessários, ou seja, o cumprimento das regras, competia às autoridades policiais e em caso de infração, multas e prisões não seriam dispensadas; por assim dizer, a profilaxia da prostituição e da família foram domínios celulares na Belém do final do século XIX. Estes temas mostraram-se diversamente debatidos, porém todos passavam pelo paradigma do “bem-estar social”.

Parte da história da prostituição na cidade de Belém de 1890 (aqui se acrescenta o sexo e a sexualidade, mesmo sabendo tratar-se de categorias diferentes) possui significados amplos. Nesta esteira, cita-se o entranhado processo de fabricação e publicação do regulamento e, além disso, os debates morais, religiosos e políticos a respeito; por assim dizer, o sexo mercantil esteve presente na capital do Pará do final do século XIX, ele se fez assunto atuante na igreja, por meio de Justus Nelson, mas não se pode esquecer que também se constituiu em temática da família, da vizinhança, da sociedade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nos recortes cronológico e espacial destas intervenções, nada ou poucos domínios expuseram-se na faculdade de natural em matéria de prostituição. O sexo no decorrer de

⁵⁹ *A República*. Belém, 21 de março de 1890, p. 03.

⁶⁰ *A República*. Belém, 19 de fevereiro de 1890, p. 03.

1890 na cidade de Belém, para além da tentativa de normatizá-los por meio da Portaria, deve ser descortinado na qualidade de processo político que a família não ficou de fora.

Ora, não foram estes os aspectos demonstrados pelo “Regulamento da Prostituição”, bem como por seus advogados e acusadores ao se dirigirem à imprensa local? Se, por um lado, ao tempo desta temática, é viável alocar, na escala do razoável, a sexualidade e o sexo no eixo do instável e do pânico moral; por outro, jamais foi estranho diversos personagens sociais que “representavam” grupos profissionais e religiosos procurarem insistentemente, através do assunto, expandirem suas autoridades política, cultural e social. Em diversas partes do texto ficou-se diante da problemática de que a liberalização do meretrício expressava ressonâncias diversas, quer-se dizer: os regulamentistas afirmavam ser premente controlar doenças venéreas tidas como epidêmicas para justamente proteger a família; por seu turno, os anti-regulacionistas argumentavam se tratar de acinte à família, à moralidade e aos bons costumes.

A prostituição organizada nas ruas da capital do Pará e em lupanares compreendia geografia bastante ampla e em constante movimento. Com as resistências das mulheres e enrijecimento (repressão) da Polícia de Costume, fica pois muito difícil dispensar o pensamento de que a vigilância não se concentrasse em determinados espaços de divertimentos sexuais: nos empórios do baixo meretrício.

Crê-se ter ficado claro que as análises a respeito da prostituição na cidade de Belém foram concentradas nas linguagens apresentadas pela imprensa da capital. Contudo, o que delas se depreendeu? As faces da institucionalização da prostituição, os seus mecanismos adaptados e as narrativas preparadas pelos regulamentaristas e anti-regulamentaristas a respeito da família.

Nesta esteira, a envolver a família, existiam contumazes debates em torno do regulacionismo das mulheres públicas e, neste ambiente, o entendimento de a Portaria ser o “pênis do governo” transitava entre as partes. Por um lado, aqueles favoráveis à construção de normas ao comércio do sexo expuseram ser inevitável conter diversas doenças venéreas, principalmente, a sífilis e, por esse viés, as famílias seriam protegidas; por outro, os contrários nunca recuaram da dialética-argumentativa de que se tratava de absurda fragmentação das moralidades pública e privada e afronta à família, esta sempre entendida como a base da coletividade.⁶¹

⁶¹ *O Apologista Cristão Brasileiro*. Belém, 20 de março de 1890, 03.